

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1996 - 1997

Eletróbrás, Furnas, Chesf, Eletronorte, Eletrosul,  
Nuclen, Cepel

e

Sindicatos representados pela Federação  
Nacional dos Urbanitários,

Federação Interestadual de Sindicatos de  
Engenheiros

---

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centrais Elétricas do São Francisco S/A - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, NUCLEN Engenharia e Serviços S/A e Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, todas empresas do Sistema ELETROBRÁS, e, de outro, os Sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários e pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, conforme relações anexas e integrantes deste documento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01.11.96, as tabelas salariais vigentes nas empresas em 01.10.96 serão reajustadas pelo percentual de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas do Sistema ELETROBRÁS apresentarão aos sindicatos planos de metas específicos de cada uma delas, objetivando pactuar, de acordo com o estabelecido em lei, a forma de participação dos empregados nos resultados pretendidos para o exercício de 1997.

**Parágrafo Único.** Da forma de participação dos empregados nos resultados constará as condições de distribuição do montante final a ser pago a esse título e os critérios de antecipação semestral, conforme a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às suas áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

**Parágrafo Único.** As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão, previamente, a agenda de assuntos e a eventual participação de órgãos externos no debate das questões objeto desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA DIRIGENTES SINDICAIS**

Ficam mantidos os critérios e condições estabelecidos na Cláusula Terceira do ACT nacional 1993/94, celebrado em 28.01.94, para efeito de liberação de dirigentes sindicais pelas empresas do Sistema ELETROBRÁS.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta Cláusula é aplicável aos sindicatos que, na data de assinatura do presente Acordo Coletivo, representem, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

*[Handwritten signatures and initials]*

1

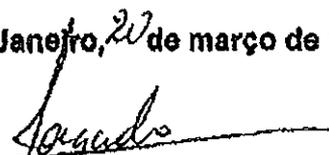
**CLÁUSULA QUINTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As representações das partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho reunir-se-ão periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses, para trato de questões relacionadas com o presente instrumento normativo, bem como de assuntos que interfiram ou venham a interferir, direta ou indiretamente, nas relações de trabalho e sindicais.

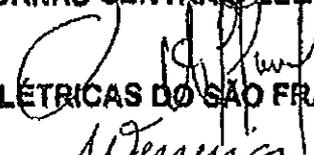
**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciada em 1º de novembro de 1996 e expirada em 31 de outubro de 1997, e suas disposições aplicam-se integralmente aos empregados das empresas do Sistema ELETROBRÁS com contrato individual de trabalho em vigor em 31.10.96.

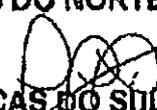
Rio de Janeiro, 27 de março de 1997

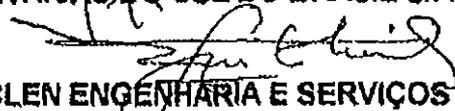
  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO SÃO FRANCISCO S/A - CHESF

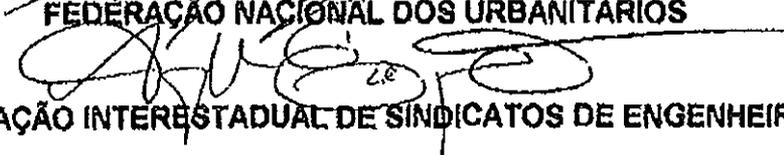
  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

  
NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

  
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

  
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SÍNDICATOS DE ENGENHEIROS